



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Lei Nº 2097 de 23 de Março de 2022.

Dispõe sobre autorização para cessão não onerosa dos lotes instalados no Distrito Industrial para empresas, fomentando a iniciativa privada e a geração de empregos no Município de Rio Casca/MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando implementar o Projeto "Desenvolve Rio Casca" para geração de emprego e fomentação da iniciativa privada do Município de Rio Casca/MG, fica o Município autorizado a ceder, para uso/instalação e a título não oneroso, os lotes do Distrito Industrial para instalação de empresas.

Art. 2º As cessões a que se referem o artigo 1º desta Lei terão o seguinte regramento:

- I – Terá prazo de 10 (dez) anos;
- II – Será a título não oneroso e precário;
- III – As empresas beneficiadas terão prazo não superior a 01 (um) ano para efetivação das instalações e início das atividades;
- IV – Não poderá haver locação ou exploração da área fora da finalidade da empresa agraciada;
- V – Em caso de venda da atividade ali instalada, deverá o Município ser comunicado com antecedência de 90 (noventa) dias;
- VI – A construção das instalações correrão por conta exclusiva do beneficiado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º Caso não seja cumprido o elencado no inciso III, do Art. 2º, o lote volta ao domínio municipal automaticamente.

Art. 4º. Para futura instalação de atividades industriais, as empresas interessadas deverá procurar a Prefeitura Municipal, mediante as regras estabelecidas em edital de chamamento público.

Art. 5º. Os incentivos a que se refere esta lei:

I - serão precedidos de edital de chamamento público, onde deverão ser asseguradas a isonomia e a seleção do plano de negócios e/ou proposta mais vantajosa para o interesse público e as finalidades desta lei;

II - serão outorgados mediante a formalização de processo administrativo simplificado, onde serão estabelecidas as obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

§1º Deverão ser utilizados exclusivamente para os fins e objetivos previstos no processo administrativo a que se refere o inciso anterior.

Art. 6º São obrigações da empresa beneficiária:

I - Manter suas atividades ininterruptamente durante o período de vigência do termo administrativo de concessão de incentivo;

II - manter empregos diretos e devidamente registrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, ressalvada a possibilidade de contratações na forma da legislação civil;

III - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

IV - comprovar anualmente a regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar CND do INSS e CRF do FGTS;

V - adquirir toda a matéria prima e contratar toda a mão-de-obra necessária à edificação e aparelhamento da indústria dentro do Município de Rio Casca, com exceção daquelas comprovadamente não encontradas nesta cidade, desde que o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

preços praticados no âmbito do Município de Rio Casca sejam compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

Parágrafo Único: Fica a empresa beneficiária obrigada, durante o prazo de vigência das obrigações assumidas, a manter sua capacidade produtiva.

Art. 7º O Município regulamentará as cessões mediante Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rio Casca, 23 de março de 2022.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal